

AUTO NEGATIVO(SEGUNDA PRAÇA)

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº: 0264669-31.2007.8.26.0100

Autor: CIA. PIAGENTINI DE BEBIDAS E ALIMENTOS

Réu: CIA. PIAGENTINI DE BEBIDAS E ALIMENTOS

Aos dezanove dias do mês de outubro de 2020, foi levado a leilão através do portal da empresa Lut Leilões (www.lut.com.br), o bem abaixo descrito, restando **SEM LANCES**.

Bem: LOTE 02 - Os direitos que a falida possui sobre uma gleba de terras, com a área de 5.000,00ms², localizada no perímetro urbano desta cidade, contendo as seguintes benfeitorias dois (2) prédios para adega sendo um com 2.014,00ms²; um (1) prédio para escritório; um (1) armazém com 280,00ms²; uma (1) casa residencial com 120,00ms², com os seguintes limites e confrontações: Lado 1 inicia na confrontação de um muro divisório com a estrada da Sóvis e segue por esta até uma distância de 59,00ms, RM SW 22° 00 NE. Lado 2 - inicia no extremo do lado anterior e segue com RM NE 84° 30 SW com uma distância de 30,00ms. Lado 3 - inicia no extremo do lado anterior e segue RM NW 72° 00 SE com distância de 20,00ms. Lado. 4 - Continuando no extremo do lado anterior com RM NW 38° 00 SE e distância de 10,00ms. Lado 5 - Continuando com RM NW 04° 00 SE e distância de 19,30 ms. Lado 6 - ainda com RM NW 63° 00 SE e 23,00ms. Lado 07 - com uma distância de 19,00ms e RM NW 27° 00 SE. Lado 08 - agora mudando para RM SW 38° 30 NE e com distância de 23,00ms e confronta desde o lado 2 com A. Izidro Gonçalves SA. Lado 9 - iniciando no extremo do lado anterior segue por cerca de arame com RM NW 67° 00 SE até uma distância de 19,00ms e confrontando com o Espólio de Antonio Risso. Lado 10 - Continuando o lado anterior com RM NW. 78° 00 SE até uma distância de 77,00ms fecha o polígono ora descrito. Matrícula nº 6.729 no 1º CRI de Andradas/MG. Matrícula Atualizada: Consta na R. 5 que o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado na Ação de Execução Fiscal, processo nº 0026.08.032183-4 em tramite perante a 1ª Vara De Andradas. Consta na R. 9 que o imóvel objeto desta matrícula foi alienado fiduciariamente em favor do BANCO BRJ S/A inscrito no CNPJ sob n.º 27.937.333/0001-06. Consta na Av.10 SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIA grafada pelo Termo de Sub-Rogação de Garantias da CCB nº 10E00028290, o credor fiduciário BANCO BRJ S/A transferiu em caráter irrevogável e irretratável a propriedade fiduciária do imóvel constante desta matrícula em favor da ROMA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO PREVIDENCIÁRIO (CNPJ/MF Nº 10.237.406/0001-46). Consta na Av. 15 que por força de decisão judicial o imóvel desta matrícula foi grafado com PENHORA PREMONITÓRIA - emanada no processo 583.00.2011.192823-3/000000-000 - Juízo de Direito da 9ª Vara Cível Central da Comarca de

São Paulo/SP. Consta na Av. 16 que por força de decisão judicial o imóvel desta matrícula foi grafado com PENHORA PREMONITÓRIA - emanada no processo nº 0191854-60.2012.8.26.0100 - Juízo M Direito da 41ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP. Consta na R. 17 que por força de decisão judicial o imóvel desta matrícula foi grafado com PENHORA emanada no processo nº 0010811-34-2013.5.03.0073 - 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas. Consta na R. 18 que por força de decisão judicial o imóvel desta matrícula foi grafado com PENHORA emanada no processo nº 0026.11.002767-4 Juízo de Direito da 1ª Vara De Andradas. Consta na R. 19 que por força de decisão judicial o imóvel desta matrícula foi grafado com PENHORA emanada no processo nº 0026.11.005813-3 Juízo de Direito da Primeira Secretaria desta Cidade e Comarca de Andradas/MG. Consta na R. 20 que por força de decisão judicial o imóvel desta matrícula foi grafado com PENHORA emanada no processo nº 0026.13.003089-8 Juízo de Direito da 1ª Vara do Estado de Minas Gerais. Consta na R. 21 que por força de decisão judicial o imóvel desta matrícula foi grafado com PENHORA emanada no processo nº 0026.12.001081-9 Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública Federal. Consta na Av. 22 que por força de decisão judicial o imóvel desta matrícula foi grafado com PENHORA emanada no processo nº 0026.13.003089-8 Ação de Execução Fiscal movida pelo Estado de Minas Gerais. Consta na Av. 23 por força da Lei do Decreto Municipal nº 1.628 de 10/10/2015, o imóvel foi tombado não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Andradas e aprovação da Secretaria Municipal Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Consta na R. 24 que por força de decisão judicial o imóvel desta matrícula foi grafado com PENHORA emanada no processo nº 0026.09.039714-7 Juízo de Direito da 1ª Vara de Andradas. Consta na R. 25 que por força de decisão judicial o imóvel desta matrícula foi grafado com PENHORA emanada no processo nº 010/1.12.0022763-8 Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Caxias do Sul/RS. Consta na R. 26 que por força de decisão judicial o imóvel desta matrícula foi grafado com PENHORA emanada no processo nº 0026.10.004021-6, Juízo de Direito da 1ª Vara de Andradas. Consta na Av. 27 o AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO Em trâmite na 5ª Vara Federal de Caxias do Sul/RS sob o nº 5002953-96.2012.4.04.7107. Consta na Av.28 que foi decretada a indisponibilidade de bens em nome da falida nos autos da ação trabalhista processo nº 02242005520065020080 em tramite perante a 80ª Vara do Trabalho de São Paulo. Contribuinte: não localizado. Débitos de IPTU em Aberto: não localizado. Débitos Inscritos em Dívida Ativa: não localizado. Valor da Avaliação: R\$ 3.700.696,25 (três milhões, setecentos mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), atualizados até julho de 2020, pela Tabela Prática do TJSP. Imóvel Desocupado: Sim. OBS: os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, presenciais ou híbridas. Desta forma, havendo eventuais divergências de áreas e/ou características físicas, o arrematante não poderá pleitear complemento de metragens, abatimento do valor, indenização ou desfazimento da arrematação. De igual maneira, correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens móveis arrematados. Haja vista a natureza falimentar da ação, toda matéria discutida em processos com penhoras antecedentes serão de competência do juízo falimentar, ou seja, não haverá sucessão do arrematante nas obrigações da Massa Falida. .

É o que cumpria informar.

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA
Rua do Rocio, 291, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP
Telefone(s): (11) 3047-9800
www.lut.com.br